



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2021
De 16 de novembro de 2021

PUBLICADO

Em: 17/11/2021

Assinatura

SANCIONADO

Em: 16/11/2021

Assinatura

**Altera o Código Tributário Municipal
- Lei Complementar nº 08/2021 - e
dá outras providências.**

O PREFEITO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município, faço que a Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar substitui e insere dispositivos da Lei Complementar nº 008/2013, de 16 de dezembro de 2013, (Código Tributário Municipal), na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e suas alterações através da Lei Complementar nº 183, de 22 de setembro de 2021, que terá a seguinte redação:

Art. 2º. O inciso II do § 1º do art. 131 da LC 008/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.131

§ 1º.....

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isente, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento à distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizado por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza:

.....” (NR)

Art. 3º. O item 11 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº LC 008/2013, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

“ 11 -

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento à distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, respeitando os Princípios Constitucionais da Anterioridade do Exercício e a Nonagesimal, previstas no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal